Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

Decreto nº 979 – de 16 de julho de 2.001

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis, criado pela Lei nº 597, de 24 de junho de 1.983, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 597, de 24 de junho de 1.983,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis, criado pela Lei nº 597, de 24 de junho de 1.983, com mandato de dois anos, renovável a convite, com 12 (doze) membros titulares, que será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição :

1 – Presidente : Sandra Maria Petrazzo Giovannetti, RG nº 14.454.333;

2 – Vice-Presidente : Silvana Luíza Garcia Moleiro, RG nº 16.910.912;

3 – Tesoureira : Cláudia Pontes Câmara Bonissoni, RG nº 16.138.212;

4 – Secretária : Marlene Aparecida Galiaso de Almeida, RG nº 17.455.572;

5 – Representante dos Empregadores e Trabalhadores Urbanos : Luzia Fátima Derussi Aquino, RG nº 12.717.898-3;

6 – Representante do Serviço Social do Município : Elza de Oliveira Cavalcante, RG nº 6.531.692

7 – Representante dos Movimentos Comunitários : Carlos Alberto Buzeto, RG nº 13.236.929;

8 – Representante dos Empregadores e Trabalhadores Rurais : Cândida Maria Garcia Ferraz, RG nº 11.649.159;

9 – Representantes de Entidades Religiosas : José Roberto Rodrigues Gomes, RG nº 11.885.253, e, Maria do Carmo Silva Monteiro Anacleto, RG nº 7.228.177;

10 – Representantes de entidades sociais ou clubes de serviços : Antônio Aparecido Alonso, RG nº 21.697.332, e Jaime Gimenez Ricobelo;, RG nº 6.570.703.

Parágrafo 1º - As funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas " pró-honore ", de relevante interesse administrativo, sobretudo para mobilizar a comunidade em torno do atendimento das necessidades e dos problemas sociais locais.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros titulares impedidos do exercício de suas funções de conselheiro deliberativo.

Parágrafo 3º - No caso de prorrogação do mandato, a que se refere este artigo, os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas funções até o dia 31 de dezembro de 2.003, cumprindo-lhes aguardar em atividade a designação de seus substitutos pelo novo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município :

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e,

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 795, de 17 de junho de 1.997.

Pradópolis, 16 de julho de 2.001.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio ou fichas, na Secretaria da Prefeitura, na mesma data, e publicado por afixação no local de costume, nas sedes administrativa e legislativa, e por arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, nos termos do artigo 88, parágrafos 1º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor Pessoal